



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 91/2009

Dispõe a respeito de alteração nas Deliberações CEE nºs 82/09 e 90/09.

O Conselho Estadual de Educação no uso de suas atribuições com, fundamento na Lei Estadual nº 10.403/71 e com base nos Artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 9394/96 DE 20-12-96, nas Indicações CEE nºs 82/09. 90/09 e Indicação CEE nº 92/2009.

Delibera

Art. 1º - Ficam regularizadas as matrículas efetuadas no período compreendido entre 18-03-09 e 31-07-2009 nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, quaisquer modalidades de ensino, que não atenderam os dispositivos decorrentes da Deliberação CEE nº 82/2009.

Art. 2º - As instituições de ensino que tiveram alunos com matrículas regularizadas nos termos desta Deliberação deverão encaminhar relação desses alunos matriculados nos termos do Art. 1º, à respectiva Diretoria de Ensino até o dia 15-09-2009.

Art. 3º - Os Cursos de Educação de Jovens e Adultos poderão aproveitar os estudos realizados no Ensino Fundamental e Ensino Médio (regular ou EJA), na proporção indicada nos quadros abaixo:

Tempo de estudo no EF Regular	Tempo de estudo no EF- EJA	Tempo mínimo a Integralizar
1 ano (1 série)	6 meses	18 meses
2 anos (2 séries)	1 ano	1 ano
3 anos (3 séries)	18 meses	6 meses



PROCESSO CEE Nº 598/97 e apensos DELIBERAÇÃO CEE Nº 91/09

Tempo de estudo no EM Regular	Tempo de estudo no EM - EJA	Tempo mínimo a Integralizar
2 anos (2 séries)	1 ano	6 meses
1 ano (1 série)	1 semestre	12 meses

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de agosto de 2009.

ARTHUR FONSECA FILHO
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 598/97- Vols.I e II –Aps.Proc.CEE nº 427/09 –
Prots.DER/ Presidente Prudente 501224/09, São José
dos Campos 505652/09, Taubaté 500030/09 e
Diadema 500707/09

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO : Alteração das Deliberações CEE nºs 82/09 e 90/09
RELATOR : Cons. Francisco José Carbonari
INDICAÇÃO CEE Nº : 92/2009 CEB Aprovada em 26-8-
2009

COSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Deliberação CEE nº 82/09 e as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 90/09, disciplinaram os Cursos de Educação de Jovens e Adultos no sistema estadual de ensino.

Basicamente foram duas as inovações:

- a) A idade mínima de 16 anos para ingresso no Ensino Fundamental (anos finais - 6º ao 9º) e 18 anos para o ingresso no Ensino Médio;
- b) O tempo mínimo de integralização de 2 anos para conclusão do Ensino Fundamental e de 18 meses para conclusão do Ensino Médio.

Explicitamente, a Deliberação CEE nº 90/09 permitiu que os alunos concluintes dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, pudessem efetuar sua matrícula no Ensino Médio, no 2º semestre de 2009, sem levar em conta os novos mínimos de idade exigidos.

A lógica foi a de não frustrar as expectativas desses alunos considerados “em processo” e que pretendiam continuar seus estudos no Ensino Médio.



92/09

PROCESSO CEE Nº 598/97

INDICAÇÃO CEE Nº

Dentre as questões que têm chegado a este Conselho, duas merecem nossa atenção maior e novo disciplinamento:

- 1- regularizar as matrículas efetuadas até 31/07/2009 nos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, que não atendiam as exigências da Deliberação CEE nº 82/09, considerando que no período de transição as informações não foram suficientemente claras para atender as peculiaridades das escolas do sistema;
- 2- deixar claro que os Cursos de Educação de Jovens e Adultos poderão aproveitar os estudos realizados no Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular ou EJA), na proporção indicada nos quadros abaixo:

Tempo de estudo no EF Regular	Tempo de estudo no EF- EJA	Tempo mínimo a Integralizar
1 ano (1 série)	6 meses	18 meses
2 anos (2 séries)	1 ano	1 ano
3 anos (3 séries)	18 meses	6 meses

Tempo de estudo no EM Regular	Tempo de estudo no EM - EJA	Tempo mínimo a Integralizar
2 anos (2 séries)	1 ano	6 meses
1 ano (1 série)	1 semestre	12 meses

2. CONCLUSÃO



92/09

PROCESSO CEE Nº 598/97

INDICAÇÃO CEE Nº

Propõe-se ao Conselho Pleno a presente Indicação e a aprovação do anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 26 de agosto de 2009.

a) Cons. Francisco José Carbonari
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Luisa Restani, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, Mauro de Salles Aguiar e Suzana Guimarães Trípoli.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 26 de agosto de 2009.

a) Cons. Hubert Alquéres
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de agosto de 2009.

ARTHUR FONSECA FILHO

Presidente